



CONTRATO nº 02/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMMES, E EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, com sede na Avenida Lacerda de Aguiar, 113, Centro, Marataízes/ES, CEP 29345-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.430/0001-34, neste ato representada por ERIMAR DA SILVA LESQUEVES, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede à Al Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP: 06.454-000, representada neste ato pelo procurador Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA, tendo em vista o que consta do processo administrativo **1226/2024 (Processo 1421/2024)**, em conformidade com o art. 75, II da Lei 14.133/21, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Câmara Municipal de Marataízes e/ou da frota locada, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou microprocessador e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, sob a modalidade de dispensa de licitação, pelo critério de julgamento, maior percentual de desconto.

1.2. Da descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. DE VEÍCULOS	QTD. DE LITROS
1	Gasolina Comum	SERV.	02	8.500 litros

1.2.1. A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento a eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos;



1.2.2. A contratada deverá fazer comprovação da quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos credenciados e ativos, para a utilização do cartão abastecimento ou sistema eletrônico, num raio de até 10 km do prédio onde está localizada a Câmara Municipal de Marataízes/ES;

1.2.3. A rede credenciada deverá estar devidamente estruturada para o fornecimento dos combustíveis, cujo funcionamento seja ininterrupto das 08h00 às 23h00, ao menos em dias úteis;

1.2.4 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima;

1.2.5 A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação;

1.2.6 Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

1.2.7 A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;

1.2.8 Disponibilizar consulta à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

1.2.9 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste futuro contrato;

1.2.10 O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE e não estejam portando o cartão eletrônico;

1.2.11 O cartão de abastecimento deverá ser individual, nominal e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;



1.2.12 Poderão, caso seja requerido pela CONTRATANTE, ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;

1.2.13 O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE;

1.2.14 A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

1.2.15 A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

1.2.16 A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE, pois esta não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

1.2.17 No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.2.18. Para os abastecimentos na Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Município de Vitória, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br/>;

1.2.19. Para os abastecimentos fora da Região da Grande Vitória, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através de tabela constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br/>;

1.2.20. Caso seja necessário o credenciamento de postos em municípios que não constam no item 1.2.3, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias**;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com Recursos próprios, à conta da dotação orçamentária: Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo. Fonte de Recurso: 150000000000- recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos;



- 2.2. O pagamento se dará no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato de cada parcela mensal, por boleto/fatura bancária, depósito em conta bancária indicada previamente pelo contratado;
- 2.3. As faturas ou notas fiscais e quaisquer outros documentos deverão ser entregues à Contratante pela Contratada, os quais serão recepcionados pelo fiscal do contrato;
- 2.4. O prazo da validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta dias);
- 2.5. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 2.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;
- 2.7. As notas fiscais enviadas pela CONTRATADA deverão constar o valor de retenção do IRRF e a alíquota aplicável conforme instrução normativa IN RFB 2145/2023 atrelado a IN RFB 1234/2012, caso seja beneficiária de retenção deverá constar na nota, exceto as empresas optantes pelo simples nacional que possuem recolhimento diferenciado e que deve constar na nota ser optante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato corresponde a **R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil, e oitocentos reais)**, referente a 12 (doze) meses, e o percentual mínimo de desconto é de 0,00% (zero por cento), conforme valores apostos em documento apartado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os postos da rede de abastecimento da CONTRATADA deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de



funcionamento;

4.3. Disponibilizar consulta à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.4. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste futuro contrato;

4.5. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE e não estejam portando o cartão eletrônico;

4.6. O cartão de abastecimento deverá ser individual, nominal e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da CONTRATANTE, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;

4.7. Poderão, caso seja requerido pela CONTRATANTE, ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo e equipamento cadastrados no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do fiscal do contrato;

4.8. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela CONTRATANTE;

4.9. A CONTRATADA deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo e equipamento, não será ultrapassado, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;

4.10. A CONTRATADA deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;

4.11. A empresa CONTRATADA deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da CONTRATANTE, pois esta não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à CONTRATADA;

4.12. No caso de extravio ou furto de cartões, a CONTRATADA será comunicada pela CONTRATANTE e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:



- 4.13.1. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para controle das despesas do abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Marataízes.
- 4.13.2. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema.
- 4.15. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado de forma remota/online, num prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários;
- 4.15.1 Caso não haja aproveitamento dos servidores no treinamento de forma remota/online, com persistência de dificuldades no manuseio do sistema, fica a CONTRATADA obrigada a realizar novo treinamento de forma presencial e nas instalações da Câmara Municipal de Marataízes do Estado do Espírito Santo – CMMEES.
- 4.16 - Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao CONTRATANTE um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:
- 4.16.1 - Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;
- 4.16.2 - Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;
- 4.17.3 - Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;
- 4.17.4 - Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo;
- 4.17.5 - Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;
- 4.17.6 - Disponibilizar a consulta por município dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;
- 4.17.7 - Permitir que os postos de combustível fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente;



4.17.8 - Possuir sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade do CONTRATANTE, para que sua utilização flua de forma aceitável.

4.18- A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir descrito:

4.18.1 - A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

4.18.2 - Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, da etiqueta, somente pelo fiscal do Contrato;

4.18.3 - O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

4.19 - Ao término da vigência do Contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura do CONTRATANTE.

4.20 - O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-as salvas no sistema para fins de consulta e relatório:

4.20.1 - Identificação do posto (nome e endereço);

4.20.2 - Identificação do veículo (placa);

4.20.3- Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

4.20.4 - Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

4.20.5 - A data e hora da transação;

4.20.6 - Quantidade de litros;

4.20.7 - Valor da operação;

4.20.8 - Identificação do Condutor (nome e registro).

4.20.9 - Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;



4.20.10 - Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato terá vigência de **01 (um) ano** contados do dia da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021;

5.2 - A prorrogação do prazo de vigência contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação.

5.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1.1 A CONTRATADA deverá respeitar a metodologia de execução dos trabalhos, prevista no Termo de Referência, em sua proposta comercial, no Contrato, e agir com diligência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Marataízes em decorrência de conduta culposa ou dolosa durante a prestação dos serviços.

6.1.3. Correrão por conta da empresa CONTRATADA todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos e ferramentas, fretes, impostos, taxas e emolumentos, etc.

6.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de todos os seus funcionários e colaboradores, bem como pelo adimplemento de todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços.

6.1.5. A CONTRATADA se compromete a oferecer, caso necessário, suporte técnico via telefone, internet e/ou presencial dos serviços ao objeto contratado, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado.

6.1.6. A entrega do cartão eletrônico de abastecimento dos veículos deverá ocorrer num prazo não superior a 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Marataízes.

6.1.7. A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento do combustível, o qual será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à CONTRATADA, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos.



6.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela implantação do Sistema que compreenderá as seguintes atividades: - Cadastramento da frota de veículos; - Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento; - Cadastro e distribuição das senhas de acesso; - Treinamento dos condutores e gestores; - Fornecimento dos cartões para os veículos.

6.1.9. A CONTRATADA deverá assinar o contrato imediatamente e entregar os itens constantes do objeto mediante ordem de fornecimento segundo o interesse da CONTRATANTE, sendo que caso a empresa não assinar o contrato ou descumprir qualquer cláusula prevista na modalidade da licitação, sofrerá as sanções previstas em lei.

6.1.10 Comunicar ao fiscal do contrato toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.1.11. Efetuar a entrega do OBJETO em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e com sua proposta comercial, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação dos preços, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição, marca/fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

6.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.2.1. Indicar os locais de prestação dos serviços.

6.2.2 A Câmara Municipal de Marataízes designará Fiscal e Gestor do Contrato para acompanhar a execução do contrato, realizar ordens de serviço e atender às disposições previstas no Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21 e dos artigos nº 21 e 22 da Resolução Nº 11/23 da Câmara Municipal de Marataízes.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo dos serviços.

6.2.4. A CONTRATANTE deverá prestar as informações necessárias à execução dos serviços e disponibilizar o acesso às suas instalações com todas as condições necessárias que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

6.2.5. A CONTRATANTE deverá notificar a empresa por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2.6. A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa, salvo se aceitas as justificativas apresentadas pela empresa.

6.2.7. Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA, caso necessário.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.2. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

7.3. À Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas para padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.4. A gestão do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Fiscal do Contrato a ser nomeado pelo Presidente da Câmara, o qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do Contrato, e de tudo dará ciência diretamente à CONTRATADA, conforme Art. 117, parágrafo 1º da lei nº 14.133/21.

7.5. Compete ao fiscal do contrato receber provisoriamente os serviços, e após executada a regularização de eventuais pendências, dar recebimento definitivo, autorizando a emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados.

7.6. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do Contrato, que deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gestão ou o acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Marataízes (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

7.8. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto, sem ônus para a Administração.

7.9. As ocorrências não sanadas no tempo adequado pela CONTRATADA e que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser comunicadas por este, em tempo hábil, ao Ordenador de Despesas, para adoção das medidas cabíveis.

7.10. Os motivos de rescisão do Contrato são os estabelecidos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, observadas as sanções estabelecidas nos artigos 155 e seguintes da mesma lei.



7.11. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inadimplência de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato sujeitará a CONTRATADA ao cumprimento das multas e penalidades aplicáveis, isolada ou cumulativamente, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, conforme constou no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NOVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

9.1 - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

9.2 - O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

9.3 - O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

9.4 - O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelos Correios com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

9.4.1 - Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

9.4.2 - Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

9.4.3 - Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21, sendo considerado o **MAIOR DESCONTO OFERTADO POR LITRO**, referente à tabela da ANP.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial do Município de Marataízes do Estado do Espírito Santo**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Marataízes, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual na presença das testemunhas abaixo.

Marataízes/ES, em 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA
FELIPE VERONEZ DE SOUSA
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
